



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO À ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO (LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO) DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E SUPORTE OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE**, E, DE OUTRO, A EMPRESA **ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA**, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, s/n, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **SANTIAGO JUSTINO DUARTE**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 5.193.788, inscrito no CPF sob o nº 427.895.754-87, residente e domiciliado na Avenida Tenente Xavier de Araújo, nº 106-B, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.468.876/0001-10, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **JAIR PESSOA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 029.006.134-26, com endereço profissional na sede da contratada, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação de documentos e apoio à elaboração da folha de pagamento, incluindo a disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) de software de folha de pagamento, bem como consultoria em recursos humanos, implantação, treinamento/capacitação de usuários e suporte operacional, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE,**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Parágrafo único. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao escopo dos serviços, forma de execução, prazos, etapas de implantação, treinamento/capacitação, suporte, entregáveis e demais critérios técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços contínuos de processamento da folha de pagamento, com o suporte de software e consultoria especializada, não é uma mera conveniência, mas uma necessidade estratégica e indeclinável. Trata-se de um investimento essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a modernidade da gestão de recursos humanos da Câmara de Vereadores, protegendo o patrimônio público e permitindo uma administração mais focada em resultados para o cidadão.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Ibirajuba no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-Câmara Municipal
- 01.01.0- Poder Legislativo
- 01.01.0 – Gestão do Poder Legislativo
- 01.031.00102.145 – Manutenção da Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante atesto de conformidade da execução dos serviços quanto à disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) do software de folha de pagamento, à implantação/configuração inicial, à preparação dos documentos e rotinas necessárias à elaboração da folha, à realização do treinamento/capacitação dos usuários e ao suporte operacional prestado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, com assinatura do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação dos serviços prestados às disposições contratuais e ao Termo de Referência, após a verificação da regular disponibilização do sistema, da correta execução dos serviços de apoio à folha de pagamento, da entrega e validação dos produtos técnicos e da conclusão das etapas de implantação e capacitação, observado, no que couber, o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com os termos deste contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida;
- II – Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e conteúdos necessários à execução adequada dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados aos dados funcionais, rotinas administrativas e parâmetros indispensáveis à implantação e operacionalização do software de folha de pagamento;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidor designado, formalmente investido da função de fiscal do contrato, garantindo a interlocução contínua com a CONTRATADA;
- IV – Notificar formalmente a CONTRATADA quando detectar falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços contratados, requerendo a adoção das medidas necessárias para sua correção;
- V – Garantir acesso às dependências da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE e à infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços, inclusive para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

implantação/configuração do sistema, treinamento/capacitação dos usuários e suporte operacional, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar integralmente os serviços de forma contínua, eficiente e com observância às normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação;
- II – Manter atendimento técnico remoto contínuo durante o horário comercial, com pelo menos uma visita presencial semanal às dependências da Câmara Municipal, ou conforme necessidade justificada pelo Fiscal do Contrato;
- III – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, subcontratados, prepostos ou colaboradores, inclusive por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução do contrato;
- IV - Manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V – Apresentar relatórios de execução e registros circunstanciados sempre que solicitado, além de zelar pela integridade dos documentos elaborados durante a prestação dos serviços;
- VI – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação que possa prejudicar ou interromper a regularidade da prestação dos serviços;
- VII – Garantir que os dados e registros produzidos estejam organizados em ambientes tecnológicos seguros, com políticas de backup e proteção adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente solicitados;
- IX – Submeter-se integralmente à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos representantes da Câmara às dependências físicas ou ambientes virtuais operados pela CONTRATADA, sempre que necessário para verificação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Ibirajuba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ibirajuba, servidora DANIELI DUARTE DA SILVA, designada pela Portaria nº 019/2025, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor RUBRIELI MORAIS TAVARES CORDEIRO, também designado pela Portaria nº 019/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ibirajuba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibirajuba (PE), 13 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SANTIAGO JUSTINO DUARTE

- Contratante –

20 - 12 - 1963

ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA ASCOP LTDA

CNPJ 10.468.876/0001-10

JAIR PESSOA DE AZEVEDO

- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: